



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

**Obriga a identificação visual do nome, do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, entende que a proposta em questão é inconstitucional por vício formal de iniciativa.

É o sucinto relatório.

A matéria em questão, em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, porém observamos que a iniciativa legislativa tem a pretensão de estabelecer verdadeira atribuição dirigida ao Executivo Municipal.

É inevitável concluir que lei interfere na organização e funcionamento da administração, que também é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, cujo a regra é observada pelo inciso IV, bem como pela alínea "c", inciso VII, ambas do art. 94 da LOMPA, que preveem a determinação sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal e da promoção da iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, respectivamente.

A inobservância das normas constitucionais sobre a iniciativa de processo legislativo tem como consequência a inconstitucionalidade formal da lei impugnada, pois resta violado da harmonia e independência entre os poderes, conforme art. 2º da CF.

Portanto, diante o exposto, este Relator entende e se manifesta pela existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/11/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0465823** e o código CRC **D0AC24AD**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 389/22 – CCJ** contido no doc 0465823 (SEI nº 041.00010/2021-47 – Proc. nº 0302/21 - PLL 104), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de novembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 28/11/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0471860** e o código CRC **2CA2A195**.